



PARECER CEDECONDH

PROCESSO SEI Nº 037.003352021-34

PARECER

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei do Legislativo nº 397/2021, processo nº 00950/2021, de Autoria do Vereador Márcio Bins Ely, o qual inclui a efeméride Dia Municipal do Representante Comercial, no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no dia 09 de dezembro.

O Vereador proponente justifica tal proposição, tendo em vista ser uma das profissões mais antigas do mundo, a qual surgiu com a criação da moeda e o aumento da circulação de mercadorias. A profissão foi regulamentada no Brasil há 56 anos, pela Lei Nº 4.886, promulgada em 09 de dezembro de 1965.

Ressalta que este profissional é um grande aliado da organização para qual trabalha, pois é ele quem garante o destaque do produto ou serviço que vende no mercado e em relação à concorrência. Sustenta, por fim, que o representante comercial é o verdadeiro propulsor da economia nacional, gerando impostos e empregos, sendo, portanto, uma das profissões mais importantes para a economia do país.

A Procuradoria da Câmara Municipal de Porto Alegre, emitiu parecer, no sentido de que não há óbices jurídicos para a tramitação do projeto de lei.

A CCJ, por sua vez, concluiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria.

É o relatório.

Conforme o Art. 40, “c”, “e”, e “i”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre, a matéria em apreço está inserida no âmbito da Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana, uma vez que versa sobre o bem-estar da população, garantia da ordem pública, trabalho e a proteção e promoção dos direitos da família, das mulheres, crianças, adolescentes e idosos.

Logo, tendo em vista a competência dessa Comissão para examinar a matéria e emitir parecer, considerando a relevância do tema e o caráter meritório da proposição, manifestamo-nos favoráveis à APROVAÇÃO do projeto de lei.

Sala das Comissões, 02/03/2022.

VER. ALVONI MEDINA,

REPUBLICANOS.



Documento assinado eletronicamente por **Alvoni Medina Nunes, Vereador(a)**, em 02/03/2022, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0347354** e o código CRC **CA7EC32A**.

Referência: Processo nº 037.00335/2021-34

SEI nº 0347354



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4343 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 020/22** – CEDECONDH contido no doc 0347354 (SEI nº 037.00335/2021-34 – Proc. nº 0950/21 – PLL nº 397/21), de autoria do vereador Alvoni Medina, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia 17 de março de 2022, tendo obtido 05 votos FAVORÁVEIS e 00 votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela aprovação do Projeto.

Vereador Cassiá Carpes - Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Alexandre Bobadra – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Alvoni Medina: FAVORÁVEL

Vereador Kaká Dávila: Não votou.

Vereadora Laura Sito: FAVORÁVEL

Vereador Matheus Gomes: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Renata Beatriz Mariano, Assistente Legislativo II**, em 17/03/2022, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0355176** e o código CRC **C93B85CB**.